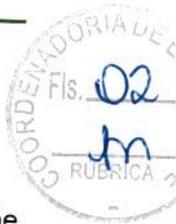




PROJETO DE LEI PL./0024.9/2019

CABINETE DELEGADO DO
MARCOS VIEIRA



Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0024.9/2019. IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Lido no expediente
14ª Sessão de 12/03/19
Às Comissões de:
()
()
()
()
Secretário

Altera a Lei nº 17.566, de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências", para suprimir os percentuais fixados de redução do montante de renúncia de receita, nos exercícios financeiros de 2019 a 2022, e ampliar o prazo para a Secretaria de Estado da Fazenda apresentar estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhá-lo ao Poder Legislativo para homologação.

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018.

Art. 2º O art. 45 da Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda analisará todos os benefícios fiscais concedidos por lei ou não, homologados ou não pelo CONFAZ, ainda em vigor, com ou sem prazo de término, e os encaminhará, até 31 de maio de 2019, para a homologação do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina, o qual se manifestará sobre sua continuidade ou não." (NR)

Art. 3º Ficam suspensos até 31 de julho de 2019 os efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira
Presidente CFT

Deputada Luciane Carminatti
Vice-Presidente CFT

Deputado Milton Hobus

Deputado Fernando Krelling

Deputado Jerry Comper

Deputado Bruno Souza

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Sargento Lima

Deputado Marcius Machado

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several others at the bottom.



JUSTIFICAÇÃO

Trago à consideração deste Parlamento a presente proposta de lei, que pretende alterar a Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências" (LDO), para ampliar o prazo de análise dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado.

A medida se justifica em face da necessidade de dar nova redação ao art. 45 da LDO/2019, revogando os §§ 1º e 2º e transformando o § 3º em parágrafo único, visando ampliar o prazo para a Secretaria de Estado da Fazenda apresentar estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhá-lo a esta Casa para homologação.

Anota-se que os Decretos nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018¹, e Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018², que revogam benefícios fiscais, deixaram de observar o estudo prévio do impacto econômico das medidas e a efetiva participação deste Parlamento para sua homologação.

Nesse sentido, propõe-se a suspensão dos efeitos dos referidos Decretos até o dia 31 de julho de 2019, para adequá-los aos prazos de convalidação dos benefícios fiscais concedidos sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e/ou às autorizações legislativas, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017³.

Pelo exposto, por se tratar de uma medida de relevância para a economia catarinense, solicito o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Deputado Marcos Vieira

¹ Decreto nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018, que "Introduz a Alteração 4.005 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências."

² Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, que "Revoga dispositivos do RICMS/SC-01 e estabelece outras providências".

³ Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstauração das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei no 12.973, de 13 de maio de 2014."



Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0024.9/2019. IMPORTANTE: não substitui o processo físico.